



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 9^o PLC 275 / 99 (Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

Em 30, 08 1999

W. Faullin
Chefe da Assessoria de Plenário

Indica áreas para criação de unidades imobiliárias para atividade de culto no Setor Leste do Gama. RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam indicadas as áreas que margeiam as vias de acesso às Quadras do Setor Leste do Gama para a implantação de novas unidades imobiliárias destinadas ao uso institucional, para atividade de culto.

Art. 2º Terão prioridade, para atender ao objetivo desta Lei, os vazios urbanos situados entre as Quadras 17, 19, 20 e 27 do Setor Leste.

Parágrafo único . Os estudos urbanísticos necessários à alteração do projeto de parcelamento urbano levarão em consideração, especialmente, a acessibilidade de veículos e pedestres aos novos lotes bem como o afastamento mínimo destes aos lotes existentes destinados ao uso residencial.

Art. 3º O órgão técnico responsável pelo desenvolvimento dos estudos urbanísticos promoverá reuniões com os moradores das Quadras afetadas, por convocação formal e pública, de forma à viabilizar a participação efetiva da comunidade no processo de alteração do loteamento.

Parágrafo único . As reuniões de que trata este artigo não substituem a audiência pública para a aprovação do projeto urbanístico pela comunidade, a ser promovida pelo Poder Executivo e precederá a autorização legislativa para a desafetação de área pública decorrente da alteração do loteamento urbano

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(m)

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 275 / 1999
Fla. n.º 02 D

076 24PGO'99 em 10:08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento de todos que a cidade do Gama tem limitação de lotes com destinação para culto, o que tem levado as Igrejas a funcionarem de forma precária, em áreas residenciais.

Analisando os espaços vazios da cidade, e os estudos que constituíram a proposta do Plano Diretor Local, verificamos a possibilidade, inclusive prevista no PDL do Gama, de rever o loteamento urbano da cidade reaproveitando espaços ociosos, criando novas unidades imobiliárias. Como é grande a demanda para áreas que permitam a atividade de culto, estamos propondo que os órgãos competentes do Poder Executivo desenvolvam os estudos necessários à criação de lotes para atividade de culto, em especial no Setor Leste, o que possibilitará a saída das Igrejas dos lotes destinados ao uso habitacional.

Estabelecemos, com critérios básicos e essenciais, a acessibilidade de veículos e pedestres aos novos lotes, assim como o afastamento desses lotes daqueles de uso habitacional, para evitar quaisquer transtornos aos moradores das áreas circunvizinhas.

Pela natureza do Projeto de Lei, de interesse da comunidade, conto com o apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital

